



TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

0001/2010

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro, EDGAR
BENÍCIO ROSA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/001-15, doravante denominado SENADO ou LICENCIADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e **EDGAR BENÍCIO ROSA**, CI nº 582.735 SSP/DF e CPF nº 296.065.781-00, doravante denominado LICENCIANTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, de acordo com o Processo nº 016.878/09-4, sujeitando-se as partes às disposições das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.609 e 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **outorga de licença de software EBRplaySF com atualização de versões** de acordo com as especificações, obrigações e demais condições expressas neste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O LICENCIANTE outorga ao LICENCIADO licença de uso, em caráter gratuito, não exclusivo e intransferível, para utilização do programa de computador identificado como EBRplaySF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o LICENCIADO necessite, poderá instalar o programa em mais do que um equipamento, utilizá-lo em rede ou quaisquer outros sistemas multiusuários, ficando desde já outorgadas as licenças adicionais necessárias, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O LICENCIANTE se obriga a entregar o software objeto da cessão acompanhado de manual de utilização, livre de vírus e de quaisquer *malwares* ou softwares maliciosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O LICENCIANTE se compromete a disponibilizar ao LICENCIADO, de forma gratuita, novas versões, atualizações e correções do programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O LICENCIANTE não é responsável pela orientação de instalação e suporte operacional a usuários do programa, o que deverá ficar a cargo do LICENCIADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese poderá o LICENCIANTE veicular publicidade acerca do objeto deste termo, sob pena de responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja detectado no programa ou na mídia disponibilizada pelo LICENCIANTE vírus, *malwares*, softwares maliciosos ou de qualquer natureza que causem ou possam causar dano ao LICENCIADO, poderá ser o LICENCIANTE responsabilizado civil, administrativa e penalmente, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

O LICENCIADO reconhece que os direitos autorais do LICENCIANTE estão protegidos pela legislação referente à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelas Leis nºs 9.609/98 e 9.610/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado ao LICENCIADO ceder, doar, alugar, vender, emprestar, modificar, total ou parcialmente o PROGRAMA, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa, sem autorização do LICENCIANTE, sob pena de responsabilização por violação de direitos autorais e de propriedade do LICENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

A licença de uso objeto deste termo de cessão se dará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação de qualquer das partes à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de FEVEREIRO de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


EDGAR BENÍCIO ROSA
LICENCIANTE


Diretor da SADC


Diretor da SSPLAC